

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º: 50575/2025 (Protocolo 50427/2025)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) – Aracruz/ES.

ASSUNTO: Análise de legalidade da fase preparatória e minuta de edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria para atendimento das diversas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 (NLLC).

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela SEMGE visando a implementação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo (expediente e papelaria)

. O valor total estimado para a contratação, consolidado após pesquisa de mercado, é de R\$ 532.445,60

. O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP 8/2025), Termo de Referência (TR), Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e Minuta de Edital

. Durante a fase interna, o setor de licitações identificou e solicitou a correção de divergências entre o TR e as requisições, bem como o ajuste de itens ausentes (como pilhas e quadros brancos), os quais foram saneados pela área técnica

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E ENQUADRAMENTO

O objeto foi corretamente classificado como bens comuns, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado

. O ETP atesta, ainda, que não se trata de bens de luxo, respeitando o Decreto Municipal n.º 43.364/2023

. A descrição dos itens na minuta e no TR apresenta-se objetiva, em conformidade com as diretrizes de evitar condições restritivas e garantir a ampla competitividade

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): REQUISITOS E SOLUÇÕES

A adoção do SRP justifica-se pela natureza do objeto (materiais de consumo recorrente) e pela conveniência de entregas parceladas, permitindo que o Almoxarifado Central seja suprido conforme a demanda das diversas secretarias

3.1. Necessidade de Quantitativos Mínimos e Máximos

Para a legalidade do SRP sob a Lei n.º 14.133/2021, a Administração deve observar:
Quantidade Máxima: O edital deve indicar a quantidade máxima de cada item a ser adquirida durante a vigência da ata

. No presente caso, o quantitativo de itens como abraçadeiras foi projetado com base no consumo médio anual, considerando a possibilidade de utilização da ata por até 2 anos

. Estimativa de Consumo: A definição dos quantitativos deve ser acompanhada de memórias de cálculo que considerem a expectativa de consumo anual e a potencial economia de escala



Alerta do TCU (Acórdão 1351/2025): É irregular a utilização do SRP para uma contratação única e integral

. Como os materiais de expediente são demandados continuamente, a solução de entregas parceladas via ARP é tecnicamente adequada, desde que não se exaure a ata em um único empenho logo no início.

4. ANÁLISE DA MINUTA E CORREÇÕES NECESSÁRIAS

Após análise dos documentos, apontam-se pontos que demandam atenção para evitar nulidades:

Uniformização do Critério de Julgamento: Deve-se garantir que o critério "Menor Preço por Item" esteja replicado de forma idêntica em todos os artefatos (ETP, TR e Edital)

. O parcelamento por item é a solução ideal neste caso para ampliar a competição e obter preços mais realistas

. Cláusula de Inexequibilidade: A minuta (item 13.6 ou equivalente) deve ser interpretada à luz da jurisprudência do TCU (Acórdão 2378/2024), que define o limite de 75% apenas como uma presunção relativa. Antes de qualquer desclassificação, a Administração tem a obrigação de realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços

. Validade da Pesquisa de Preços: O orçamento utilizado deve ter sido obtido com no máximo 6 meses de antecedência da divulgação do edital

. Recomenda-se verificar se as cotações integradas do Banco de Preços ainda estão dentro deste marco temporal

. Renovação de Quantitativos: O TR prevê a possibilidade de renovação de quantitativos em caso de prorrogação da ata

. Esta solução é admitida desde que o tema tenha sido tratado no planejamento, haja previsão no edital e seja comprovada a manutenção do preço vantajoso via termo aditivo

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO do Processo n.º 50575/2025, condicionada ao cumprimento das seguintes soluções para a contratação:

Assegurar que a descrição do item Pincel para Quadro Branco (cor azul) seja uniformizada com as demais cores para evitar ambiguidades

;

Confirmar que o Ato Autorizativo da autoridade competente e o edital completo sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia

;

Garantir a realização de diligências prévias em caso de propostas aparentemente inexequíveis, conforme pacificado pelos tribunais de contas

.

É o parecer, sob censura.

Aracruz-ES, 10 de março de 2026.

Moises Sasine el Zoghbi





Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900390030003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390030003900370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em 11/03/2026 16:03

Checksum: **654513AC4BC72C12819A3FB6694D39ECEF0E26512A79979505968A8116876F8D**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900390030003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.